



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano IX • Nº 2382

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº108/2019, de 03 de Janeiro de 2019** - Estabelece o Calendário Fiscal de Maragogipe, previsto no art.96 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº108/2019, de 03 de JANEIRO de 2019.

Estabelece o Calendário Fiscal de Maragogipe, previsto no art.96 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único. Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 05 (CINCO) prestações mensais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 40,00 (trinta e cinco reais) cada, vencendo-se a primeira na data referida no caput deste artigo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. (até o último dia útil dos meses subsequentes).

Art. 2º Nos casos em que o ato do lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

II – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos;

Parágrafo Único. O pagamento do IPTU, lançado nos termos deste artigo, deverá ser feito de uma só vez, até o trigésimo dia após a efetivação do lançamento.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Parágrafo Único. Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 30 de Abril do ano em exercício.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 4º A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no art.169 da Lei nº 027/2003, de 29 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença do Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 5º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no art.186 da Lei nº027/2003, de 29 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 30 de Abril.(obs: depois desse prazo podemos cobrar com juros e multas).

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO.

Art. 6º A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, prevista no art.180 deverá ser paga:

I – até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada exercício, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais.

§1º A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§2º A TLP lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 20 (vinte) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.7º A taxa pela utilização de serviços públicos, prevista no art.204 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, deverá ser paga no momento da prestação dos serviços ao contribuinte ou postos à sua disposição.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS.

Art.8º A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos prevista no art.190 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, deverá ser paga no momento do pedido de concessão de licença para a execução de obras, loteamentos e arruamentos.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.9º A taxa de vigilância sanitária prevista no art.200 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art.10 A taxa pela exploração de atividade ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos prevista no art.174 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, será devida quando do início da exploração ou ocupação das áreas em vias ou logradouros públicos.

DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Art.11 O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

Art.12 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art.13 Este decreto, composto por seus artigos, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MARAGOJIBE, 03 de JANEIRO de 2019.

VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I3KTL3NPKZDFQ+KV4OAEQA

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL